

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.782, DE 2003

(e PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2003, apensado)

Inscreve o nome de Sérgio Vieira de Mello no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Autor: Alberto Fraga

Relator: Severiano Alves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.782, de 2003, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, visa a inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Sérgio Vieira de Mello, brasileiro morto no brutal atentado terrorista à sede da ONU em Bagdá, em 19 de agosto de 2003, quando atuava como representante especial do secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, no Iraque.

Apensado a ele, e com objetivo idêntico, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.799, de 2003, do ilustre Deputado Davi Alcolumbre.

Os projetos foram distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos que ora examinamos propõem a inclusão do nome de Sérgio Vieira de Mello – em memória de sua atuação na Organização das Nações Unidas (ONU) – no Livro dos Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Não há dúvida que Sérgio Vieira de Mello foi um dos brasileiros mais notáveis no âmbito das relações internacionais. Com experiência única e excepcional em operações de conflito, era conhecido, internacionalmente, como um “construtor de consenso”. Em sua carreira de mais de três décadas na ONU, dedicou-se à defesa da paz e das causas humanitárias em algumas das mais violentas regiões do planeta. Por seu carisma e atuação competente, vinha sendo apontado como possível sucessor do secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Sua morte trágica representou perda irreparável para todos os defensores da liberdade, dos princípios democráticos, da tolerância e da harmonia entre os homens e povos.

Cabe-nos ponderar, contudo, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, originado de iniciativa apresentada pelo Senador Marco Maciel, que tem por objetivo regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida iniciativa estabelece que esse tipo de homenagem será determinado por lei, *observado o prazo de **cinquenta anos da morte ou da presunção da morte do homenageado***, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Esta Comissão de Educação e Cultura **aprovou**, na reunião ordinária deliberativa do dia **02 de maio de 2007**, o parecer do relator substituto, Deputado Gilmar Machado, que acatou, na íntegra, a manifestação do relator, Deputado Angelo Vanhoni, pela aprovação do PL 6.345, de 2005.

Aprovou-se, portanto, nesta mesma Sala de Reuniões, há cerca de um mês, o critério de se exigir para inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria um período mínimo de cinquenta anos da morte do homenageado, sob o justo argumento de impedir a banalização do instrumento de homenagem e garantir o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Diante do exposto – não por falta de mérito da homenagem ao notável homem que foi Sérgio Vieira de Mello, mas por coerência aos critérios aprovados por este órgão deliberativo – votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.782, de 2003, e do Projeto de Lei nº 1.799, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Severiano Alves
Relator